

SERVIÇO SOCIAL E A GARANTIA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS: OLHAR ATENTO A CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Cassia Lorenlay Oliveira Testi¹

Caroliny de Souza do Nascimento Cardoso²

Resumo

Este trabalho busca compreender sistemas de garantia de direitos que fortalecem e asseguram o trabalho do assistente social com crianças em situações de vulnerabilidade social e como ele pode contribuir para a sua eficácia, bem como: realizar o levantamento das instituições que atuam na defesa dos direitos das crianças; aprender quais os documentos regulamentam os direitos das crianças; Analisar como os profissionais da área tem atuado nos últimos anos; evidenciar quais as políticas públicas atuais frente essa questão. Nesse sentido, foram realizadas pesquisas em documentos que trazem direitos das crianças e adolescentes, destacando-se o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. Além de entrevista com uma profissional que atua diretamente na área.

Palavras-chave: Direitos. Crianças. Vulnerabilidade. Política Pública.

Abstract: This work seeks to understand rights guarantee systems that strengthen and ensure the work of social workers with children in situations of social

¹ Graduanda em Serviço Social pela Unifamma, 2024. E-mail: cah.lorenlay@gmail.com

² Professora do curso de Serviço Social da UNIFAMMA. Doutoranda em Serviço social, pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social- UEL. Mestre pelo Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais da Universidade Estadual de Maringá (PGC/ UEM). Graduada em Serviço Social pela FAFIPA/PR, especialista em gestão em serviço social, responsabilidade social e sustentabilidade e neuropedagogia na educação. caroliny.cardoso@unifamma.edu.br

vulnerability. As well as: Carry out a survey of institutions that work to defend children's rights; Learn which documents regulate children's rights; Analyze how professionals in the field have acted in recent years; Highlight current public policies regarding this issue. In this sense, research will be carried out on authors who speak about Social Service, such as Marilda Vilela Iamamoto, as well as documents that bring the rights of children and adolescents, highlighting the Statute of Children and Adolescents – ECA and the Law of Guidelines and Bases of National Education – LDB. In addition, an interview with a professional who works directly in the area.

Keywords: Rights. Children. Vulnerability. Public Policy

Introdução

Com base na Constituição Federal, a criança é um ser de direitos, como isso será garantido? De acordo com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, que divulgou os dados do relatório intitulado “Cenário da Infância e Adolescência no Brasil 2023” da Fundação Abrinq, o Brasil tem 10,6 milhões de crianças e adolescentes com idades entre 0 e 14 anos que vivem na extrema pobreza, assim, enseja o questionamento da temática: como o profissional do serviço social pode contribuir na garantia dos direitos das crianças em situações de vulnerabilidade? Partindo dessa interrogação, busca-se entender e responder por meio de literaturas, artigos e legislações.

Frente a esses dados e questionamentos, justifica-se a elaboração desse trabalho, de forma sistêmica e descritiva, para trazer respostas às perguntas apresentadas acerca do papel desse profissional frente às demandas atuais, possibilitando assim análises e melhorias no ambiente profissional, tal qual para sociedade.

Esse trabalho tem como objetivo geral compreender sistemas de garantia de direitos que fortalecem e asseguram o trabalho do assistente social com crianças em situações de vulnerabilidade social. E, por objetivos específicos, aprender quais documentos regulamentam os direitos das crianças, analisar como os profissionais da área tem atuado nos últimos anos, evidenciar quais as políticas públicas atuais

frente a essa questão e realizar o levantamento das instituições que atuam na defesa do direito das crianças.

Para isso, buscou-se metodologia qualitativa com entrevista semiestruturada com Abigail Alves dos Santos, bacharel em serviço social desde 2012 e que está há 8 anos atuando como assistente social no âmbito da educação no município de Paiçandu - PR, trabalhando diretamente na garantia e defesa dos direitos das crianças em situação de vulnerabilidade social

Concepção de criança: uma breve análise do entendimento de criança no Brasil ao longo dos anos

Para iniciar a temática, faz-se necessário, apresentar a concepção de criança no decorrer dos séculos, contudo, deve-se compreender esse conceito com recorte de classe social e etnia, uma vez que os acessos são influenciados por esses fatores. O entendimento de criança foi mudando ao longo do tempo, até o sec. XVII, a criança tinha pouca importância para a sociedade e para família, sendo criada por serventes, até atingir certa independência para o convívio com os adultos. (Pedagogia ao pé da letra, 2020).

No sec. XVIII, essa visão começa a mudar principalmente com as ideias de Rousseau sobre a educação livre para torná-los bons cidadãos (PAULA, 2020). No séc. XX, baseado nos estudos de Freud, ocorre a mudança de pensamento sobre a infância, uma vez que o estudioso afirma que questões da vida adulta tem relação com traumas na infância e o conceito de adolescência passa a existir, nesse sentido, a criança passa a ser o centro das atenções da família. (Portal educação, 2024)

É, no século XX, que a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do adolescente traz no artigo 1º e 2º:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.
Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. (BRASIL, 1990)

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), uma criança é definida como uma pessoa com até 12 anos de idade incompletos. O ECA

estabelece que tanto crianças quanto adolescentes são sujeitos de direitos e devem receber proteção integral e prioritária da família, da sociedade e do Estado.

Atualmente, no século XXI, Pereira e Deon (2022) descrevem como se dá o conceito de criança:

Na Contemporaneidade, a concepção de infância passa por uma ação pedagógica que considera a criança como um ser social. Nesse processo, a criança passa a ser vista como um indivíduo que tem necessidades como um sujeito histórico e de direitos, ou seja, ela passa a ser vista como um ser total, completo e indivisível. (PEREIRA E DEON, 2022)

Assim, o entendimento é que a criança é um ser humano social e de direitos, que é capaz de pensar e necessita de cuidados e proteção específica compatível a faixa etária.

Direitos das crianças: trajetória histórica dos direitos das crianças

Nesse sentido, após breve resumo sobre a concepção de criança no decorrer dos séculos, é possível analisar a linha do tempo dos direitos das crianças. De acordo com a Unicef, o primeiro documento sobre o direito das crianças é a Declaração de Genebra de 1924, que enuncia que todas as pessoas devem as crianças, entre outros pontos, meio para seu desenvolvimento, liberdade econômica e proteção contra exploração, uma educação que instile consciência e dever social. Em 1959, a Assembleia Geral das Nações Unidas adota a Declaração dos Direitos das Crianças, que reconhece, entre outros direitos, os direitos das crianças à educação, à brincadeira, a cuidados de saúde.

No Brasil, de acordo com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, na Constituição de 1988, inclui-se um artigo específico sobre os direitos das crianças, o artigo 227, que define crianças e adolescentes como seres de direitos, em condições peculiares de desenvolvimento, e, em 1990, aprova-se o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, compreender o processo, tempo e lutas para o reconhecimento da criança como sujeito de direito, instrumentaliza as demais pesquisas sobre o assunto. Para promover a garantia desses direitos, o profissional do Serviço Social deve se basear nesses documentos e nas leis que protegem a infância. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, atualmente, o ECA é o principal

instrumento normativo no Brasil sobre os direitos das crianças e dos adolescentes, sendo o maior símbolo no tratamento da infância.

Os documentos que asseguram os direitos das crianças brasileira são: Legislação, decretos e normativas de garantia de direitos da criança e adolescente; Convenção sobre os Direitos da Criança – ONU – 1989; Constituição da República Federativa do Brasil (1988); Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente – ECA e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), bem como a rede de apoio, como Rede de proteção.

O Estatuto da criança e do adolescente – ECA em seus artigos 3º, 4º e 5º:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (BRASIL, 1990)

Os artigos mencionados refletem princípios fundamentais da proteção dos direitos de crianças e adolescentes. O Art. 3º destaca a importância de garantir a eles direitos humanos essenciais, promovendo seu desenvolvimento integral. O Art. 4º enfatiza a responsabilidade coletiva da família, da sociedade e do Estado em assegurar esses direitos com prioridade. Por fim, o Art. 5º proíbe qualquer forma de negligência, discriminação ou violência, estabelecendo um compromisso legal para punir violações aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Essa estrutura busca criar um ambiente seguro e propício para o crescimento saudável e digno dessa faixa etária.

Corroborando com isso, Coelho (2006) disserta:

Os arts. 3º, 4º e 5º da Lei 8.069 reproduzem e aprofundam as normas constitucionais do art. 227 da CF. [...] O nosso texto constitucional e a Lei 8.069 representam um avanço extraordinário. Colocam o Brasil na vanguarda de legislações a respeito da criança. São, portanto, instrumentos muito significativos. A realidade de outro lado, é adversa. Todavia, é melhor

termos ferramentas jurídicas qualificadas para luta pela modificação dessa realidade. O Estatuto é uma ferramenta interessante e avançada. (COELHO, 2006, p. 35 e 36)

O Art. 227 da Constituição Federal do Brasil estabelece a proteção integral da criança e do adolescente como um dever da família, da sociedade e do Estado. Essa diretriz é reforçada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que, como mencionado pelo autor, representa um avanço significativo na legislação brasileira, colocando o país na vanguarda na proteção dos direitos infantis.

Essas normas garantem uma série de direitos fundamentais, abordando aspectos como saúde, educação, cultura e lazer. No entanto, a realidade muitas vezes é desafiadora, com problemas como a pobreza, a violência e a exclusão social ainda presentes.

Apesar dessas dificuldades, a existência de ferramentas jurídicas como o ECA é crucial. Elas oferecem um marco legal que pode ser utilizado para promover mudanças sociais e garantir que os direitos das crianças e adolescentes sejam respeitados e efetivados. O desafio está em mobilizar a sociedade, as instituições e o poder público para que essas leis sejam não apenas reconhecidas, mas também implementadas de forma efetiva.

Ressalta-se aqui o art. 227 da Constituição Federal (1988):

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1990)

A afirmação reflete os princípios fundamentais da proteção integral aos direitos da criança e do adolescente, consagrados tanto na Constituição Federal quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Essa abordagem estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm a responsabilidade de garantir, com prioridade, uma série de direitos essenciais, que incluem: vida e saúde: proporcionar acesso a serviços de saúde e condições para um desenvolvimento saudável; alimentação: assegurar o direito à alimentação adequada e nutritiva; educação: garantir acesso à educação de qualidade,

promovendo o aprendizado e a formação integral; lazer: oferecer oportunidades para atividades recreativas e culturais, essenciais para o desenvolvimento; profissionalização: facilitar a capacitação e a inserção no mercado de trabalho, especialmente, para adolescentes; cultura: promover o acesso à cultura e à valorização das identidades culturais; dignidade e respeito: tratar as crianças e adolescentes com dignidade, reconhecendo seus direitos e sua autonomia; liberdade: respeitar a liberdade de expressão e de escolha, dentro de um contexto de proteção; convivência familiar e comunitária: garantir um ambiente seguro e acolhedor, onde possam desenvolver vínculos saudáveis.

Além disso, é fundamental protegê-los de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Essa abordagem holística é essencial para promover um ambiente onde crianças e adolescentes possam crescer e se desenvolver plenamente. O compromisso de todos os setores da sociedade é crucial para transformar essa realidade e garantir que esses direitos sejam efetivamente respeitados e promovidos.

Citou-se também a Rede de Proteção como apoio na garantia dos direitos das crianças, nesse sentido, para melhor compreensão, de acordo com o site do governo do Paraná, Rede de Proteção:

envolve a ação de várias instituições/áreas governamentais ou não, que visam atuar em questões sociais de extrema complexidade, definindo estratégias para a prevenção, atendimento e fomento de políticas públicas para crianças e adolescentes em situação de risco. [...] Além da área da educação (escola), também fazem parte da Rede de Proteção às áreas da saúde, da assistência social e da segurança pública, que, por meio de seus atores, articulam ações no sentido de combater a violência contra a criança e o adolescente, bem como garantir os seus direitos. (GOVERNO DO PARANÁ, 2024)

A proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes exigem a atuação conjunta de diversas instituições e áreas, tanto governamentais quanto não governamentais. Essa abordagem integrada é essencial para lidar com a complexidade das questões sociais que afetam essa população, especialmente, aquelas em situação de risco.

As principais áreas e instituições envolvidas são: educação: as escolas desempenham um papel fundamental na formação e na proteção, oferecendo não apenas educação, mas também um espaço seguro e acolhedor. Elas são

responsáveis por identificar e encaminhar casos de vulnerabilidade; saúde: o acesso a serviços de saúde é crucial. Profissionais de saúde, como médicos e psicólogos, atuam na prevenção e no tratamento de problemas físicos e emocionais, além de promover ações de saúde preventiva; assistência social: os serviços de assistência social trabalham na identificação e no atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade, oferecendo apoio e serviços que promovem a inclusão social e o fortalecimento de vínculos; segurança pública: as forças de segurança têm a responsabilidade de proteger crianças e adolescentes contra a violência e a exploração.

A colaboração entre a polícia e outras instituições é vital para garantir um ambiente seguro; organizações da sociedade civil: muitas ONGs e instituições comunitárias oferecem programas e projetos que visam à proteção e o desenvolvimento de crianças e adolescentes, atuando em áreas como educação, cultura e saúde.

Nesse sentido, há algumas estratégias de ação e movimento, como: prevenção: desenvolver programas educativos e campanhas de conscientização para prevenir a violência e promover os direitos das crianças; atendimento: criar serviços de acolhimento e suporte psicológico, jurídico e social para crianças e adolescentes em situação de risco; fomento a políticas públicas: trabalhar na formulação e implementação de políticas públicas que garantam recursos e apoio às iniciativas voltadas para essa faixa etária.

A articulação entre essas áreas é essencial para garantir que as ações sejam coordenadas e eficazes, sendo possível ser feito por meio de: rede de proteção: estruturas que conectem as diferentes instituições, facilitando a troca de informações e a colaboração entre os diversos atores envolvidos; capacitação: formação contínua para profissionais que atuam na área, garantindo que estejam preparados para lidar com as complexidades das situações enfrentadas por crianças e adolescentes.

Nessa lógica, Santos disserta sobre sua visão profissional enquanto assistente social atuante:

Pelo caminho que tenho percorrido dentro da escola, entendo que o olhar do assistente social é diferenciado e único, tendo em vista nosso trabalho na luta

pela garantia dos direitos humanos a todos, e a busca do protagonismo e autonomia dessas pessoas como sujeitos que integram a vida em sociedade. Apesar das conquistas que tivemos com a Constituição Federal de 1988, a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o assistente social precisa estar lembrando a todo momento que as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e devem ser protegidos de forma abrangente e integral. (ABIGAIL ALVES DOS SANTOS, 2024, entrevista)

Essa abordagem colaborativa é crucial para construir um ambiente mais seguro e protetor, onde os direitos das crianças e adolescentes sejam respeitados e promovidos de forma integral.

Uma reflexão do trabalho do assistente social frente à atuação com crianças

Nesse sentido, o assistente social trabalha alinhado e ciente desses documentos para garantir o acesso a esses direitos, bem como em prol de políticas públicas de qualidade e efetivas que corroborem com esse processo.

Erika Costa (2023), professora da Universidade Tiradentes, relata que:

[...] É importante ressaltar que o trabalho do assistente social nas políticas públicas vai além da mera execução de ações. Eles desempenham um papel fundamental na formulação, implementação e avaliação dessas políticas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária". [...] Na fase de formulação das políticas públicas, os assistentes sociais podem contribuir por meio de estudos, pesquisas e análises que embasam a tomada de decisões. Eles têm o conhecimento técnico e teórico para identificar as demandas sociais, as lacunas existentes nas políticas vigentes e propor alternativas que promovam a inclusão social e a garantia de direitos. (COSTA, 2023)

Assim, observa-se a importância também do pensamento crítico do assistente social e nos impactos de suas ações. Sua atuação precisa estar atenta a cada criança e família sendo atendida, analisando cada caso de forma específica e amparado pelas legislações.

No Brasil, as leis, em favor das crianças, estão garantindo que elas tenham cada vez mais proteção e são renovadas sempre que necessário, como por exemplo a lei da Palmada de 2014:

Batizada em homenagem a Bernardo Boldrini, menino de 11 anos, que foi assassinado após múltiplas situações de maus tratos realizadas pelo seu pai e a madrasta, esta lei alterou o Estatuto da criança e do Adolescente

para estabelecer o direito de crianças a serem educadas e cuidadas sem o uso de castigos físicos, tratamento cruel ou degradante. Ela visa prevenir a banalização pela sociedade brasileira do uso da violência e de práticas humilhantes contra crianças e adolescentes, além de promover educação positiva e de enfrentamento aos maus tratos. (FUTURA, 2023)

A Lei da Palmada, oficialmente conhecida como Lei 13.010/2014, proíbe o uso de castigos físicos e humilhantes em crianças e adolescentes. Essa legislação foi um marco importante na proteção dos direitos das crianças no Brasil, reforçando a ideia de que a educação e a disciplina devem ser realizadas sem violência.

Dentre os principais aspectos da Lei da Palmada, estão: proibição de castigos físicos: a lei proíbe explicitamente qualquer forma de punição que envolva violência física ou que cause humilhação; educação positiva: a norma incentiva o uso de métodos de disciplina não violentos, promovendo práticas educativas baseadas no respeito e no diálogo; notificação de casos: a lei determina que casos de violência contra crianças devem ser notificados aos conselhos tutelares, contribuindo para a proteção e intervenção em situações de risco; conscientização: a lei também visa promover campanhas de conscientização sobre os direitos das crianças e a importância de métodos de educação que não envolvam violência.

A Lei da Palmada representa um avanço significativo na proteção dos direitos da criança, alinhando-se ao princípio da proteção integral previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. Ela busca não apenas proteger, mas também educar a sociedade sobre a importância de métodos de disciplina respeitosos e positivos. A implementação efetiva dessa lei, junto a ações de sensibilização e apoio às famílias, é fundamental para promover um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento das crianças.

Assim, como a “Lei Henry Borel”:

em homenagem ao menino de quatro anos que morreu após ser espancado pelo namorado da mãe, a Lei 14.344/22 criou mecanismos mais rígidos para enfrentar esse tipo de violência e instituiu o Dia Nacional de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente. A deliberação estabelece medidas protetivas específicas para crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar, passa a considerar crime hediondo o assassinato de menores de 14 anos [...] (FUTURA, 2023)

A Lei Henry Borel, sancionada em 2022, é um importante marco na luta contra a violência doméstica e os abusos infantis no Brasil. Essa legislação foi nomeada em homenagem a Henry Borel, uma criança vítima de violência.

Dentre os principais aspectos dessa lei, estão: definição de violência doméstica: A lei amplia a definição de violência doméstica para incluir a violência contra crianças e adolescentes, considerando ações como agressões físicas, psicológicas e qualquer forma de abuso; medidas protetivas: estabelece medidas protetivas para crianças e adolescentes vítimas de violência, permitindo que eles sejam retirados do ambiente violento e colocados sob proteção; notificação e ação: a lei determina que profissionais de saúde, educação e assistência social são obrigados a notificar casos suspeitos de violência, garantindo uma resposta rápida e efetiva; apoio e reabilitação: prevê a criação de programas de apoio psicológico e assistência social para as vítimas, visando sua recuperação e reintegração. Aperfeiçoamento das políticas públicas: a lei busca fortalecer e aperfeiçoar as políticas públicas de proteção à infância, promovendo uma abordagem mais integrada entre as diferentes esferas de governo.

A Lei Henry Borel representa um avanço significativo na proteção das crianças contra a violência e a exploração. Ela reforça a responsabilidade de toda a sociedade em identificar e combater essas práticas, além de assegurar que as vítimas recebam o apoio necessário para se recuperar e reconstruir suas vidas. A efetiva implementação e conscientização sobre essa lei são fundamentais para garantir um ambiente mais seguro e acolhedor para as crianças e adolescentes no Brasil.

Ao fazer o recorte social e pensar em crianças, em situações de vulnerabilidade social, faz-se necessário ressaltar a importância da escola, uma vez que esse lugar é para ser referência de segurança – tanto alimentar, física e psicológica. Para isso, também serão utilizados, nesse trabalho, documentos como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, lei nº9394/1996), que traz, em seu Art. 3º § I, a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.

Apresenta-se também análise de dados como do Instituto Unibanco e da Rede PENSSAN³ que relaciona a pobreza com a evasão escolar, nas pesquisas, mostra-se que a maior parte da população em insegurança alimentar grave (22,3%) são aquelas que os responsáveis pela renda possuem menos de 4 anos de estudos, estima-se também que, dentre a população com insegurança alimentar grave, um dos membros teve que interromper os estudos para prover o sustento.

Continuando a analisar esses dados e realizando recortes de raça e de gênero, observa-se dados cada vez mais alarmantes, mesmo quando a renda é maior que um salário-mínimo, a insegurança alimentar é maior onde a pessoa responsável se declara preta ou parda, ou seja, famílias com pessoas autodeclaradas branca como referência a segurança alimentar é maior sendo de 53,2% e nas famílias de pessoas de referência autodeclaradas preta ou parda o número diminui para 35%. No recorte de gênero, 6 de cada 10 famílias comandadas por mulheres sofrem insegurança alimentar, resultando no aumento da fome, com números de 11,2% para 19,3%.

Esses dados impactam diretamente a vida das crianças e dos adolescentes, há diversos estudos sobre a relação da fome e rendimento escolar, pois a fome, quando não saciada, impacta nas atividades básicas do cotidiano, incluindo atividades intelectuais, por isso, fazem-se necessárias políticas públicas que garantam o direito dessas crianças a alimentação, educação, moradia, entre outros. Nesse sentido, o papel do assistente social, faz-se fundamental, tendo um olhar crítico acerca da realidade, sendo agente ativo na busca por melhorias e efetivação dessas políticas.

De acordo com Santos, em sua atuação, identifica que cabe ao profissional:

Cabe ao assistente social elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto aos equipamentos da administração pública, empresas, entidades, buscando sempre efetivar e garantir os direitos das crianças e adolescentes.

No ambiente escolar, o assistente social é o profissional que conhece a realidade social da comunidade e, desta forma, pode mediar, orientar e propor ações que envolvam diferentes sujeitos sobre situações presentes na sala de aula.

A presença do assistente social contribui com a equipe multiprofissional para minimizar os impactos da desigualdade e conflitos sociais que geram o

³ Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional

fracasso escolar e exclusão dos alunos do interior das escolas. (ABIGAIL ALVES DOS SANTOS, 2024, entrevista)

Assim, é possível compreender a importância do profissional de serviço social no ambiente escolar, colaborando com a equipe pedagógica no cotidiano, bem como na intervenção com as crianças e famílias, com olhar atento e crítico, realizando os encaminhamentos e articulações necessárias.

Desde 2019, há a Lei 13.935/19, que garante que escolas públicas tenham assistentes sociais e psicólogos em seu quadro de funcionários. Nesse sentido, o documento do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) – “Diálogos do Cotidiano” (Caderno 4, 2023), descreve:

[...] Nessa perspectiva, compreendemos que perpassam pela educação os interesses, conflitos e as mediações entre as classes, tendo a escola uma função social, sendo a educação um direito social. Daí ser fundamental a presença de assistentes sociais qualificados/as na Educação Básica, com a compreensão de que seu papel nas equipes multiprofissionais no âmbito desta política traz contribuições para a comunidade escolar em geral e para as famílias, por meio do desenvolvimento de ações que impactam no processo da aprendizagem e no enfrentamento das questões e desafios do cotidiano escolar, em uma sociedade marcada pela profunda desigualdade. Portanto, a intervenção profissional orienta-se por meio de estratégias individuais e, principalmente, coletivas, para o enfrentamento das manifestações da questão social identificadas no cotidiano da vida dentro e fora da escola. (CFESS, 2023, p.12)

Diante disso, observa-se o impacto do profissional na rede de educação, contribuindo com seus conhecimentos e pensamentos crítico, tanto no individual, quanto no coletivo, com propostas e projetos qualificados, voltados à população atendida, principalmente, quando se trata de crianças em situação de vulnerabilidade social.

Mas, mesmo amparados pela legislação, há diversos desafios na prática profissional, Santos cita os que enfrenta em seu cotidiano:

os grandes desafios enfrentados são: a efetivação das políticas públicas no município, tendo em vista a demora dos encaminhamentos realizados para a Rede de Proteção; falta de profissionais da área de neurologia, psicologia e fonoaudiologia; vagas em escolas públicas para atender as demandas das famílias (principalmente período integral). (ABIGAIL ALVES DOS SANTOS, 2024, entrevista)

Entendendo que o profissional do serviço é multidisciplinar e atua com diversas políticas públicas e outros setores, ter a demora nesses atendimentos torna-se prejudicial para criança em questão, colocando em risco seus direitos. Assim, o profissional busca respaldo nos documentos normativos, legislativos e orientadores para garantia dos direitos.

No Brasil, existem várias instituições que trabalham na defesa e garantia dos direitos das crianças. Algumas das principais incluem Conselhos Tutelares, que são órgãos responsáveis por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, atuando em casos de violação de direitos; Defensoria Pública. Este órgão, atua, ainda, na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, garantindo acesso à justiça e à proteção legal; o Ministério Público, por sua vez, tem um papel fundamental na proteção dos direitos da infância, promovendo ações judiciais e extrajudiciais.

Quanto às Organizações Não Governamentais (ONGs), como a Ação Criança, a Criança e Adolescentes em Foco e a Fundação Abrinq, trabalham em projetos voltados para a proteção e a promoção dos direitos das crianças; Sistema de Garantia de Direitos: um conjunto de órgãos e entidades que atua em conjunto para assegurar os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Centros de Referência de Assistência Social (CRAS): oferecem apoio e serviços para famílias, promovendo o desenvolvimento e proteção das crianças. Essas instituições são fundamentais para garantir que as crianças e os adolescentes tenham seus direitos respeitados e protegidos no Brasil.

Como já mencionado, as leis atuais amparam as crianças brasileiras, embora a prática ainda seja desafiadora. Nessa lógica, Santos relata:

Acredito que em relação a Leis que contemplem os direitos das crianças e adolescentes temos um bom respaldo, o que entendo ser necessário é a efetivação desses direitos, por exemplo: A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente diz que a criança tem prioridade absoluta, porém, quando buscamos um exame a demora é de mais de um ano, então, de que prioridade absoluta estamos falando? (ABIGAIL ALVES DOS SANTOS, 2024, entrevista)

A ideia de "criança, prioridade", em políticas públicas no Brasil, é fundamental para garantir o bem-estar e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

Essa abordagem se reflete em várias diretrizes e ações, como: Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): O ECA, o qual estabelece que a infância deve ser priorizada nas políticas públicas, garantindo direitos fundamentais e proteção; Já, os Planos Nacionais e Estaduais visam à criação de planos de ação, como o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, orientando a implementação de políticas específicas; Quanto ao Financiamento e Recursos, é essencial que haja destinação adequada de recursos financeiros para programas e serviços voltados para a infância, garantindo infraestrutura e profissionais capacitados; A Intersetorialidade permite a integração de diferentes áreas, como saúde, educação, assistência social e segurança, sendo crucial para abordar de forma abrangente as necessidades das crianças; No que tange à participação Social, inclui a voz das crianças e adolescentes nos processos decisórios, por meio de conselhos e fóruns, fortalecendo a democracia e a cidadania; O Monitoramento e Avaliação, por sua vez, possibilita a criação de mecanismos de monitoramento das políticas públicas, sendo necessário para garantir que as ações realmente atendam às demandas e os direitos das crianças.

Essas ações visam promover um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento das crianças, assegurando que suas necessidades sejam sempre uma prioridade nas agendas governamentais.

Considerações Finais

Assim, levando-se em consideração os aspectos mencionados, foi possível aprender sobre os sistemas de garantia de direito das crianças, principalmente, as que estão em situação de vulnerabilidade social. Como base para o trabalho do assistente social, a Constituição Federal de 1988 e o ECA são documentos que regulamentam os direitos das crianças e dos adolescentes, garantindo que elas, entre outros, tenham direito à alimentação, à saúde, à educação e ao lazer.

Nesse processo, há diversas áreas que atuam também na defesa e garantia desses direitos, como, por exemplo: escola no âmbito da educação, hospitais na saúde, Centro de Referência da Assistência Social – CRAS na esfera da assistência

social, ONGs no campo das Organizações da Sociedade Civil (ONGs), que buscam, em suas práxis, fortalecer esse sistema de garantia de direito, com pensamento crítico e olhar atento às situações vivenciadas diariamente.

No que se refere às políticas públicas, foi possível compreender que há avanços nesse sentido, uma vez que novas leis vão sendo criadas, conforme entende-se a necessidade, como a “Lei da Palmada” e a “Lei Henry Borel”, que surgiram devido tamanhas violências contra crianças, sendo fundamental leis mais rígidas, garantindo assim ampla proteção em prol da infância. Lembra-se, também, que é de suma importância que o profissional esteja alinhado e acurado as políticas públicas, para assim contribuir nas articulações e movimentos.

Por fim, compreendendo a atuação do assistente social, nota-se que, por ser um profissional que interage e articula com outras políticas, precisa saber dialogar e entender os sistemas de direitos para garantir os acessos de seus usuários e busca de melhores soluções e encaminhamentos. É essencial que se tenha olhar atento, pensamento crítico, esteja atualizado e saiba abordar e mediar conjunturas com as demais políticas do município.

Referências

A concepção de criança na ótica dos educadores. **Pedagogia ao pé da letra**, 2020.

Disponível em: < www.pedagogiaaopedaletra.com/a-concepcao-de-crianca-na-otica-dos-educadores/ > Acesso em: 21 de set. de 2024.

A fome e a insegurança alimentar avançam em todo o Brasil. **Olhe para a fome**, 2022.

Disponível em: < www.olheparaafome.com.br > Acesso em: 21 de set. de 2024.

A história da infância: como a sociedade criou o conceito de criança. **Iconografia da História**, 2020. Disponível em: < www.iconografiadahistoria.com.br/2020/10/11/a-historia-da-infancia-como-a-sociedade-criou-o-conceito-de-crianca/ > Acesso em: 21 de set. de 2024.

BRASIL. Conselho Federal de Serviço Social. Diálogos do Cotidiano. Assistente Social. Caderno 4, Brasília, 2023. Disponível em: < <https://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS2023-DialogosCotidiano4.pdf> > 21 de set. de 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > Acesso em: 21 de set. de 2024.

BRASIL. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Brasília, DF, 1990. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm > Acesso em: 21 de set. de 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Brasil tem 10,6 milhões de crianças e adolescentes com idades entre 0 e 14 anos vivendo na extrema pobreza.** Brasília, DF, 22 mar. 2023. Disponível em: [Brasil tem 10,6 milhões de crianças e adolescentes com idades entre 0 e 14 anos vivendo na extrema pobreza — Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente). Acesso em: 21 de set. de 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **O estatuto da criança e do adolescente – ECA.** Brasília – DF, 29 nov. de 2022. Disponível em: < www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente > Acesso em: 21 de set. de 2024.

BRASIL. Senado Federal. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 3 ed. Brasília, DF, 2021.

Como a criança era vista e tratada desde a época medieval até o século XX. **Portal educação [s.d.].** Disponível em: < <https://blog.portaleducacao.com.br/como-a-crianca-era-vista-e-tratada-desde-a-epoca-medieval-ate-o-seculo-xx/> > Acesso em: 21 de set. de 2024.

COSTA, Erika. O trabalho do assistente social e a criação de políticas públicas. Conheça o papel do assistente social na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas na garantia de direitos e de uma sociedade mais justa. **Unit Universidade Tiradentes**, 2023, Disponível em: < <https://portal.unit.br/blog/noticias/o-trabalho-do-assistente-social-e-a-criacao-de-politicaspublicas/#:~:text=%E2%80%9C%C3%89%20importante%20ressaltar%20que%20o,justa%20e%20igualit%C3%A1ria%E2%80%9D%2C%20aponta> > Acesso em: 21 de set. de 2024.

Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. Comentários jurídicos e sociais. Coordenador Munir Cury. **PC Editorial Ltda**, 2006.

FUTURA. Crescer sem violência: Marcos legais de proteção à criança e ao adolescente no Brasil. Fundação Roberto Marinho, 2023, Disponível em: < <https://futura.frm.org.br/conteudo/mobilizacao-social/trilha/crescer-sem-violencia-marcos-legais-de-protecao-crianca-e-ao> > Acesso em: 21 de set. de 2024.

Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no contexto da pandemia da COVID-19 no Brasil. **Rede PENSSAN**, [S.D.]. Disponível em: < www.pesquisassan.net.br/olheparaafome/ > Acesso em: 21 de set. de 2024.

MARTINS, Iudson Rocha. O pensamento de José Paulo Netto sobre a profissionalidade do Serviço. **Library**, 2023. Disponível em: < www.1library.org/article/o-pensamento-josé-paulo-netto-sobre-profissionalidade-serviço.ynx0odpq > Acesso em: 21 de set. de 2024.

PARANÁ. **Defensoria Pública do Estado do Paraná. Criança como sujeito de direitos: uma conquista que ainda precisa avançar.** 10 out. 2022. Acesso em: [Criança como sujeito de direitos: uma conquista que ainda precisa avançar | Defensoria Pública do Paraná](https://www.defensoria.pr.gov.br/crianca-como-sujeito-de-direitos-uma-conquista-que-ainda-precisa-avancar). Acesso em: 21 de set. de 2024.

PARANÁ, Secretaria de Estado da educação. Escola digital Professor. Rede de proteção. Disponível em: < https://professor.escoladigital.pr.gov.br/rede_protecao > Acesso em: 21 de set. de 2024.

PEREIRA, Graciele Perciliana de Carvalho; DEON, Vanessa Aparecida. **As concepções de infância e o papel da família e da escola no processo de ensino-aprendizagem.**

Educação pública desde 2001 a serviço da educação, 2022. Disponível em: < <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/22/5/as-concepcoes-de-infancia-e-o-papel-da-familia-e-da-escola-no-processo-de-ensino-aprendizagem#:~:text=do%20s%C3%A9culo%20XX,-.Na%20Contemporaneidade%2C%20a%20concep%C3%A7%C3%A3o%20de%20inf%C3%A2ncia%20passa%20por%20uma%20a%C3%A7%C3%A3o.ser%20total%2C%20completo%20e%20indivis%C3%ADvel.> > Acesso em: 21 de set. de 2024.

Pobreza, fome e desigualdade social: impactos na educação do Brasil. **Instituto Unibanco**, 2023. Disponível em: < www.observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/em-debate/pobreza-fome-e-desigualdade-social-impactos-na-educacao-do-brasil > Acesso em 21 de set. de 2024.

Santos. Abigail Alves dos. Entrevista colaborativa para artigo final do curso de serviço social da aluna Cassia Lorenlay Oliveira Testi do centro universitário unifamma. Entrevista concedida a Cassia Lorenlay Oliveira Testi. Paçandu, 2024.

UNICEF. **A história do direito das crianças.** Brasil [s.d.]. Disponível em: < www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca > Acesso em: 21 de set. de 2024.